

13	-	-	-	-	-
14	-	-	-	-	-
15	-	-	-	-	-
16	-	-	-	-	-
17	-	-	-	-	-
18	-	-	-	-	-
19	-	1	1	-	2
20	-	1	-	-	1
21	-	1	1	1	3
22	-	1	1	-	2
23	-	-	-	1	1
24	-	2	5	1	8
25	-	10	4	3	17
26	-	16	5	-	21
27	-	9	3	1	13
28	-	-	1	-	1
29	-	1	-	-	1
30	-	-	1	-	1
31	-	-	-	-	-
32	-	-	-	-	-
Total Geral	1	42	22	7	72

*** **

LEI Nº 11.472, DE 04 DE JULHO DE 2024

Altera o art. 127 da Lei Ordinária nº 5.895, de 13 de novembro de 1984 - Estatuto do Magistério de Fortaleza -, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 127 e seus respectivos parágrafos da Lei Ordinária n.º 5.895, de 13 de novembro de 1984, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 127. O professor e o orientador de aprendizagem, em efetiva regência de classe, poderão a seu pedido ter reduzido em 50% (cinquenta por cento) o número de horas atividade, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários e respectivas vantagens, quando, cumulativamente:

I — atingirem 50 (cinquenta) anos de idade;

II — completarem 20 (vinte) anos de efetivo exercício, se do sexo feminino; ou

III — completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, se do sexo masculino.

§ 1º Aplicar-se-á o disposto neste artigo aos supervisores escolares e aos orientadores educacionais, exceto administradores escolares, quando em efetivo exercício nas unidades de ensino, e aos técnicos em educação, desde que lotados em órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º Serão computados, para fins do disposto neste artigo e para as categorias nele abrangidas:

a) o tempo de licença para cumprimento de mandato classista;

b) o tempo de serviço em área pedagógica, mediante atesto do diretor da respectiva unidade escolar validado pelo titular da SME;

c) o tempo de serviço em atividades de apoio à gestão nas unidades escolares para professores readequados, mediante atesto do diretor da respectiva unidade escolar e validado pelo titular da SME.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 11.473, DE 04 DE JULHO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia do Judô Veterano, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado de fevereiro.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Fortaleza, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado de fevereiro, como o Dia do Judô Veterano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE JULHO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 5

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.474, DE 04 DE JULHO DE 2024

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 11.402, de 26 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo municipal a conceder subvenção social ao Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), no âmbito do Programa Estratégico de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Inovação.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o § 2º ao art. 5º da Lei n.º 11.402, de 26 de outubro de 2023, com a seguinte redação, mantidas as demais disposições:

“Art. 5º -

§ 2º - Os custos administrativos ou indiretos incorridos pelo ONU-Habitat não podem exceder de 13% (treze por cento) para a execução do projeto.” (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.475, DE 04 DE JULHO DE 2024

Concede o título de utilidade pública municipal ao Instituto Novos Rumos (Unidade Estância Fraternidade).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título de utilidade pública municipal ao Instituto Novos Rumos (Unidade Estância Fraternidade).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.476, DE 04 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei n.º 11.253, de 29 de abril de 2022, que cria a campanha Maio Roxo, a fim de incluir as pessoas com fibromialgia e lúpus no escopo da campanha.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificada a ementa da Lei n.º 11.253, de 29 de abril de 2022, que passa a contar com a seguinte redação:

“Cria a campanha Maio Roxo, dedicada a ações de sensibilização e defesa dos direitos dos portadores de doenças inflamatórias intestinais, fibromialgia e lúpus, no Município de Fortaleza, e institui o Dia Municipal da Doença Inflamatória Intestinal.”

Art. 2º - Fica modificado o art. 1º da Lei n.º 11.253, de 29 de abril de 2022, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no Município de Fortaleza, e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a campanha Maio Roxo, a ser realizada anualmente no mês de maio, com o objetivo de promover ações de conscientização, sensibilização e promoção dos direitos das pessoas com doenças inflamatórias intestinais, fibromialgia e lúpus.”